



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 018-2026

Data: 08/05/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante concessão de uso, o imóvel que especifica, e dá outras providências. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante instrumento jurídico próprio, a concessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, objeto da Transcrição nº 534 do Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Regente Feijó, localizado na Rua Fernão Sales, nº 451, Bairro Sumaré, nesta cidade de Regente Feijó, o qual destinava-se ao Fórum da Comarca de Regente Feijó, registrado no Cadastro Municipal sob o nº 849000.

Regente Feijó, 7 de maio de 2026.

Ofício nº 157/2026

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara Municipal

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante concessão de uso, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante concessão de uso, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante instrumento jurídico próprio, a concessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, objeto da Transcrição nº 534 do Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Regente Feijó, localizado na Rua Fernão Sales, nº 451, Bairro Sumaré, nesta cidade de Regente Feijó, o qual destinava-se ao Fórum da Comarca de Regente Feijó, registrado no Cadastro Municipal sob o nº 849000.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será extensiva à São Paulo Previdência - SPPREV, caso o imóvel em questão tenha sido transferido para seu acervo patrimonial por ato do Poder Executivo, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se, exclusivamente, à instalação e ao funcionamento do Departamento Municipal de Educação e de suas divisões administrativas, visando o atendimento do interesse público.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei poderá ser outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do instrumento jurídico competente, podendo ser prorrogada, mediante interesse público devidamente justificado e concordância do ente concedente, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 4º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a assumir os encargos decorrentes da conservação, manutenção e reformas necessárias à adequação do imóvel às finalidades previstas nesta Lei, bem como as despesas de consumo e tributos que incidirem sobre o bem durante o período da concessão.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a prática de todos os atos administrativos e jurídicos necessários à formalização da referida concessão, ficando autorizado a firmar termos de aceite, convênios, ajustes e demais instrumentos acessórios exigidos pelo ente outorgante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a qual poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante concessão de uso, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber, por meio de concessão de uso, imóvel de propriedade do Estado de São Paulo, onde por muitos anos funcionou o prédio do Fórum, com a finalidade de instalar no local a sede do Departamento Municipal de Educação, bem como das divisões que o integram.

A concessão de uso será formalizada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, período compatível com a natureza pública da destinação pretendida e necessário para assegurar estabilidade administrativa, planejamento institucional e viabilidade dos investimentos que o Município realizará na conservação, manutenção e adequação do imóvel.

A medida revela-se de relevante interesse público, considerando a necessidade de dotar o Departamento Municipal de Educação de espaço físico adequado, centralizado e compatível com a crescente demanda administrativa e operacional da Rede Municipal de Ensino. A estrutura atualmente utilizada mostra-se insuficiente para atender às necessidades funcionais, técnicas e administrativas do órgão, circunstância que compromete a eficiência dos serviços prestados à população.

O imóvel em questão, além de possuir localização estratégica e privilegiada, conta com estrutura física compatível com as atividades administrativas pretendidas, demandando apenas adequações e reformas pontuais para sua plena utilização.

Trata-se de prédio público já consolidado na malha urbana, dotado de infraestrutura adequada, acessibilidade e dimensões apropriadas, o que representa solução economicamente vantajosa ao Município, especialmente quando comparada à construção de nova edificação ou à locação de imóvel por longo prazo.

A escolha deste imóvel específico traz benefícios evidentes ao erário municipal, dentre os quais se destacam:

I - Economia e Eficiência: a utilização de prédio público já existente, estruturado e bem localizado

representa alternativa significativamente mais vantajosa do que a locação de imóveis particulares ou o elevado investimento necessário para a construção de nova sede administrativa;

II - Preservação do Patrimônio Público: ao assumir a concessão de uso, o Município evita a ociosidade e a consequente deterioração do edifício, conferindo destinação socialmente útil a patrimônio público de reconhecida relevância histórica para a comunidade local;

III - Segurança Jurídica para Investimentos: embora a legislação municipal confira ao Poder Executivo competências administrativas próprias, a presente autorização legislativa assegura maior estabilidade jurídica à ocupação de longo prazo, conferindo suporte legal para a realização das reformas e adequações estruturais necessárias, com plena transparência e anuência do Poder Legislativo.

Trata-se, em síntese, de medida que materializa a colaboração institucional entre o Município de Regente Feijó e o Estado de São Paulo, promovendo o aproveitamento racional de patrimônio público já existente e a otimização de recursos em benefício do fortalecimento da educação municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL